Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020
Ano II | Edição nº 243
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 736/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES (MOTORISTA) DO MUNICIPIO DE CRUZALIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZALIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzalia, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor (motorista) do Município, quando se deslocar para fora da sede do Município, em viagem de interesse da administração, por período igual ou superior a 3 (três) horas, fará jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (transporte urbano), nos moldes descritos no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Até o limite de 5 (cinco) diárias, estas serão pagas antecipadamente, que serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor (motorista) antes de sua viagem através de requerimento do setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º - No caso de emergência comprovada, em que o servidor (motorista) não puder providenciar a solicitação de diária em tempo hábil de concessão do valor para despesa de deslocamento poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Após aprovação pelo Responsável no Controle do Deslocamento, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhada previamente.

Art. 3º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subseqüente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo Único – O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no "caput" deste artigo ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-la sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 4º - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o beneficiário deverá recolher na Tesouraria do Município em guia própria, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças.

Art. 5º - Outras despesas que reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos motoristas deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previstas no artigo 68, da Lei Federal n. 4.320/64, e de suas alterações posteriores.

Art. 6º - A partir da vigência desta Lei fica proibido o pagamento ao servidor (motorista) de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, com exceção das despesas de combustível e despesas com manutenção dos veículos.

Art. 7º - O pagamento de diária instituída por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário.

Art. 8º - A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II – quando o afastamento for inferior a 3 (três) horas;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito e participando;

IV – seja exclusivo interesse do servidor (motorista);

V – ao motorista que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem”.

Art. 9º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, com a ressalva dos casos justificados por necessidade inadiável, devidamente fundamentada.

Art. 10 – O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Diretor do Departamento em que o motorista estiver vinculado; por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 – Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzalia-SP, em 27 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

LEI N. 736/2020

ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 12)

A- TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal na função Motorista	10 UFESP’S

*Valor da UFESP na instituição da lei R$ 27,61.

B- TABELA DA DIÁRIA ESPECIAL – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGENS COM PERCURSO DE 0 A 299 KM

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	0,5 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,2 UFESP

SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGENS COM PERCURSO DE 300 A 699 KM

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	0,8 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,5 UFESP

SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGENS COM PERCURSO SUPERIOR A 700 KM

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	1 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,6 UFESP
HOSPEDAGEM	UNIDADE	VALOR
Hospedagem	Unidade	06 UFESP

*Valor da UFESP na instituição da lei R$ 27,61.

Decretos

DECRETO Nº 1.664/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, PARA O ANO DE 202.

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITOS E OPORTUNIDADES IGUAIS A TODOS OS DOCENTES, ASSEGURANDO OS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. Nº. 77 Á 81 DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA VIGENTE SOB A LEI Nº. 016/2009.

D E C R E T A:

Art. 1.º Competirá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar edital completo, disciplinando a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal do quadro do magistério e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI, para o ano letivo de 2021.

Art. 2.º Fica designado Comissão Formada por Margarida Isabel de Oliveira, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cruzália; Andreia Vieira Machado, Diretora de Escola e Heleni Veronica Totti Cena, Coordenadora Pedagógica, sob a coordenação do primeiro membro, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientem o processo, com as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento deste decreto;

II – coordenar o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas/classes aos docentes do quadro do magistério público municipal;

III – reabrir, se necessário, a qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência, publicando o respectivo edital;

IV – baixar edital completo sobre o processo.

Art. 3º - Á comissão de atribuição de aulas/classes compete:

I – verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

II – atribuir às classes e/ou aulas da unidade escolar, compatibilizando horários das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente, obedecendo rigorosamente à classificação dos docentes.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam – se as disposições em contrário.

Cruzália – SP, 18 de Novembro de 2020

JOSE ROBERTO CIRINO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

Assessor de Gabinete

DECRETO Nº 1.667/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO E CANCELAMENTO DE DEBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a legislação tributária municipal instituiu e regulamentou tributos, incidências e isenções, anteriormente a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal n° 101/00 de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO que após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal existe vedação de se renunciar despesa, e necessário se faz a transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO AINDA que o Executivo necessita de apoio na verificação do direito adquirido para a concessão de isenções de que trata a Lei n° 12/84 e suas alterações, mais precisamente as promovidas pela Lei Municipal n° 087/2000.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo a organização administrativa da Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º Fica composta a Comissão de Avaliação para Concessão de Isenção e Cancelamento de Débitos de Natureza Tributária pelos seguintes servidores:

I. Silvia Kawakame Uriu – Presidente

II.Maria Madalena de L. Quirino Oliveira – Secretário

III. Fabricio Cruz - Membro

Artigo 2º A Comissão deverá analisar os processos montando-se pasta individualizada para cada processo, com a analise e enquadramento da legislação, encerrando-se com parecer jurídico e encaminhamento com proposta de decisão e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Artigo 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, expedindo seus pareceres de análise de processos até o dia 25, dos processos relativos ao es imediatamente anterior.

Parágrafo Único – para a analise dos processos de isenção de tributos requeridos até o último dia do mês de dezembro, requerendo benefícios fiscais para o ano seguinte, a Comissão ora criada poderá reunir-se extraordinariamente, para atender a demanda dos requerimentos.

Artigo 4º Os membros da presente comissão nada receberão a titulo de gratificação ou incentivo pelo desenvolvimento desses trabalhos.

Artigo 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação própria, já existente, podendo ser suplementada, caso se faça necessário.

Artigo 6º Fica revogado o artigo 2° do Decreto 1.043 de 12 de janeiro de 2012.

Artigo 7° Fica revogado o Decreto nº 1.661 de 04 de novembro de 2020.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP, aos 20 de novembro de 2020.

JOSE ROBERTO CIRINO

PREFEITO

Publicado nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

CHEFE DE GABINETE

Portarias

PORTARIA 2.356/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO, AO SR. JOÃO SOARES NETO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 92 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizado pela Lei nº 03/95, de 110 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália,) fica concedida LICENÇA PRÊMIO ao Sr. JOÃO SOARES NETO RG 15.972.305 SP, e CPF/MF nº 064.179.208-52. Em face do benefício concedido ao servidor, o período o período para nova concessão do benefício, iniciar-se a partir de 18.11.2020 a 17.12.2020 conforme demonstrativo:

PERIODO DE AQUISIÇÃO	ATESTADOS E AFASTAMENTO	NOVO PERIODO DE AQUISIÇÃO	MÊS PECUNIA	MÊS GOZO
03.02.2015 a 02.02.2020	02	05.02.2025		18.11.2020 a 17.12.2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

Cruzália, em 16 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta prefeitura, na data supra.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

PORTARIA 2.352/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO, AO SR. FÁBIO CIMONETTI, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 92 e seguintes da Lei Municipal nº 010/93, de 18 de junho de 1993, devidamente atualizado pela Lei nº 03/95, de 110 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Cruzália,) fica concedida LICENÇA PRÊMIO ao Sr. FÁBIO CIMONETTI RG 18.535.888-3 SP, e CPF/MF nº 096.188.988-81. Em face do benefício concedido ao servidor, o período o período para nova concessão do benefício, iniciar-se a partir de 12.11.2020 a 10.01.2021 conforme demonstrativo:

PERIODO DE AQUISIÇÃO	ATESTADOS E AFASTAMENTO	NOVO PERIODO DE AQUISIÇÃO	MÊS PECUNIA	MÊS GOZO
11.02.2009 a 10.02.2014	0	10.09.2020		12.11.2020 a 10.01.2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrário.

Cruzália, em 10 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta prefeitura, na data supra.

ROSARIA SPAMPINATO SILVEIRA

ASSESSOR DE GABINETE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
COMUNICADO: LICITAÇÃO ABERTA

Modalidade: Pregão Presencial nº. 27/2020. Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de hortifrutícolas para os departamentos do Município de Cruzália - SP. Tipo de licitação: menor preço por item. Data de realização: 02/12/2020 – às 9:30 horas. Edital disponível: www.cruzalia.sp.gov.br ou retirar no setor de licitações. Mais informações na Prefeitura Municipal de Cruzália, na Avenida Luiz Zandonadi, nº 120 ou através do telefone (18) 3376-1112 / 3376-1295. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1.346/2020 – Pregão Presencial nº 25/2020. Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os departamentos do Município de Cruzália – SP. Vencedora: Esperia Distribuidora de Alimentos LTDA - ME, CNPJ nº 32.148.187/0001-61. Data da Assinatura: 19/11/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1.356/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de softwares para modernização do Departamento Municipal de Saúde. Vencedora: MF Sistemas e Serviços de T.I. LTDA - ME, CNPJ nº 07.891.852/0001-65. Data da Assinatura: 19/11/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

Processo nº 1.346/2020 – Pregão nº 25/2020. Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os departamentos do Município de Cruzália – SP. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: Esperia Distribuidora de Alimentos LTDA - ME, CNPJ nº 32.148.187/0001-61. Vencedora dos itens: 1 – R$ 23,94, 2 – R$ 4,10, 3 – R$ 6,54 e 5 – R$ 4,40. Data da Assinatura: 19/11/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 89/2020

Processo nº 1.356/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de softwares para modernização do Departamento Municipal de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: MF Sistemas e Serviços de T.I. LTDA - ME, CNPJ nº 07.891.852/0001-65. Valor: R$ 30.720,00. Data da assinatura: 19/11/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

Notificações

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A3P

NOTIFICAÇÃO – OUTUBRO/2020

A Prefeitura Municipal de Cruzália, pessoa jurídica de direito público, vem através do presente, nos termos do art.2º, da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAR a Vossas Senhorias (Presidente dos Partidos Políticos e Sindicatos), do recebimento de recursos provenientes de repasses Federais conforme relação abaixo:

Receita	Código	Fonte	Especificação	Arrecadação
44	1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	1	FPM (Fundo de Partic. Municípios)	608.365,28
45	1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% - Dezembro	0,00
46	1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% - Julho	0,00
148	1.7.1.8.99.1.1.00.00.02	1	Auxilio Financeiro Art. 5º II b LC 173	0,00
149	1.7.1.8.99.1.1.00.00.03	1	Auxilio Financeiro-Acoes de saude e Social - Art. 5º Inc. I	0,00
157	1.7.1.8.99.1.1.00.00.04	1	AUXILIO FINANCEIRO UNIAO	125.584,87
33	1.3.2.1.00.1.1.00.00.11	5	REM. DEP. BANC. - FEP	3,65
49	1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	5	FEP (Fundo Especial de Petróleo)	14.323,21
26	1.3.2.1.00.1.1.00.00.03	5	REM.DEP. BANC. - QESE	2,92
62	1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	5	TRANSF. SAL. EDUC. - PRINCIPAL	7.490,78
27	1.3.2.1.00.1.1.00.00.04	5	REM DEP. BANC. PNATE	1,03
68	1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	5	PNATE	2.329,25
63	1.7.1.8.05.3.1.00.00.01	5	PNAEF - Fundamental	1.509,40
66	1.7.1.8.05.3.1.00.00.04	5	PNAEJA – Jovens e Adultos	275,20
67	1.7.1.8.05.3.1.00.00.05	5	PNAEM - Médio	453,60
64	1.7.1.8.05.3.1.00.00.02	5	PNAEP – Pré Escola	663,40
65	1.7.1.8.05.3.1.00.00.03	5	PNAEC - Creche	1.605,00
113	1.3.2.1.00.1.1.00.00.09	5	Rem. Dep. Banc. IGD - BF	1,37
60	1.7.1.8.04.1.1.00.00.02	5	IGD – BOLSA FAMILIA	0,00
114	1.3.2.1.00.1.1.00.00.25	5	Rend. apl. Recurso CRAS	5,79
61	1.7.1.8.04.1.1.00.00.03	5	CRAS	2.804,23
112	1.3.2.1.00.1.1.00.00.24	5	Rend. apl. IGD SUAS	0,47
59	1.7.1.8.04.1.1.00.00.01	5	IGD SUAS	0,00
104	1.3.2.1.00.1.1.00.00.29	5	Rem, Dep. Banc.Recap. asfaltico	0,00
134	2.4.1.8.99.1.1.00.00.01	5	Recapeamento asfaltico - B. CATETO	0,00
31	1.3.2.1.00.1.1.00.00.08	5	Rend.Aplicação – Merenda Federal	2,86
36	1.3.2.1.00.1.1.00.00.16	5	Rem. Dep. Banc. SUS FMS - Rec. Federal	49,97
50	1.7.1.8.03.1.1.00.00.01	5	PAB - FIXO	0,00
154	1.7.1.8.03.1.1.00.00.20	8	INC. TEMPORARIO PAB-EMENDA IMPOSITIVA	0,00
51	1.7.1.8.03.1.1.00.00.02	5	ESF (Estratégia Saúde da Família)	0,00
52	1.7.1.8.03.1.1.00.00.03	5	ACS (Agentes Comunitário de Saúde)	8.400,00
53	1.7.1.8.03.1.1.00.00.04	5	SAÚDE BUCAL	0,00
54	1.7.1.8.03.1.1.00.00.05	5	PMAQ (Prog.Melh.Acesso Qualidade)	0,00
55	1.7.1.8.03.1.1.00.00.06	5	MAC (Média e Alta Complexidade)	2.764,46
56	1.7.1.8.03.1.1.00.00.07	5	Assistência Farmacêutica	755,88
57	1.7.1.8.03.1.1.00.00.08	5	Vigilância Sanitária	4.000,00
58	1.7.1.8.03.1.1.00.00.09	5	VIGILANCIA EM SAÚDE	3.349,61
126	1.7.1.8.03.1.1.00.00.14	5	Prog. Informatizacao das UBS	2.000,00
127	1.7.1.8.03.1.1.00.00.15	5	Inc. Financ. da APS - DESEMPENHO	3.225,00
128	1.7.1.8.03.1.1.00.00.16	5	Inc. Financ. da Aps – Per Capita de Transicao	1.027,86
129	1.7.1.8.03.1.1.00.00.17	5	Inc. Fin. da APS - Capitacao Ponderada	17.961,48
130	1.7.1.8.03.1.1.00.00.18	5	Incentivo Para Acoes Estrategicas	0,00
106	1.3.2.1.00.1.1.00.00.32	5	Rem. Dep. Banc. Construcao de Portal	1,37
105	2.4.1.8.99.1.1.00.00.02	5	CONSTRUCAO DE PORTAL	0,00
102	1.3.2.1.00.1.1.00.00.31	5	Rem. Dep. Banc. Cessao Onerosa	52,14
137	1.3.2.1.00.1.1.00.00.43	5	Rem. Dep. Banc.COVID - 19 -UNIAO	190,07
131	1.7.1.8.03.1.1.00.00.19	5	Combate ao Covid-19 – União	6.260,76
143	1.3.2.1.00.1.1.00.00.46	5	Inc. Temporario Bloco da Prot. Social Basica - Covid-19	47,70
146	1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	5	Incr.Temp. Assistencia	0,00
151	1.3.2.1.00.1.1.00.00.47	5	Rem. Dep. Banc. Acoes Covid SUAS EPI	0,62
150	1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	5	Ações do Covid no Suas para EPI-Port. 369/20	0,00
			TOTAL	**815.509,23**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Cruzália - S.P.

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Período: **setembro de 2020 - 3º trimestre**

RECEITA DE IMPOSTOS	
Proprios	535.794,21
Transferencias da União	6.053.011,99
Transferencias do Estado	4.033.513,39
Total	**10.622.319,59**
Retenções do Fundeb(valor negat.)	-1.945.713,50
Receitas Liquidas	**8.676.606,09**

APLICAÇÃO MINIMA CONSTITUCIONAL	
TOTAL 25%	**2.655.579,90**

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS	EMPENHADO	%	LIQUIDADA	%	PAGO	%
TOTAL	2.959.037,62	27,86%	2.913.949,96	27,43%	2.852.116,27	26,85%
Ensino Infantil	486.693,51	4,58%	451.049,44	4,25%	429.744,99	4,05%
Ensino Fundamental	526.630,61	4,96%	517.187,02	4,87%	476.657,78	4,49%
Retenções ao FUNDEB	1.945.713,50	18,32%	1.945.713,50	18,32%	1.945.713,50	18,32%

DEDUÇÕES	EMPENHADO	%	LIQUIDADA	%	PAGO	%
TOTAL	12.691,64	0,12%	12.934,32	0,12%	63.913,79	0,60%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	12.691,64	0,12%	12.934,32	0,12%	63.913,79	0,60%

DESPESAS LIQUIDAS	EMPENHADO	%	LIQUIDADA	%	PAGO	%
TOTAL	2.946.345,98	27,74%	2.901.015,64	27,31%	2.788.202,48	26,25%
Ensino Infantil	486.693,51	4,58%	451.049,44	4,25%	429.744,99	4,05%
Ensino Fundamental	526.630,61	4,96%	517.187,02	4,87%	476.657,78	4,49%
Retenções ao FUNDEB	1.933.021,86	18,20%	1.932.779,18	18,20%	1.881.799,71	17,72%

RECURSOS ADICIONAIS ENSINO			
PROG	RECEITA	APLICAÇÃO	TOTAL
PNAE	36.052,80	59,85	36.112,65
DSE	11.764,80	26,41	11.791,21
QESE	69.961,79	81,37	70.043,16
PNATE	18.634,00	22,90	18.656,90
Transp.	37.513,52	26,95	37.540,47
	-	-	-
TOTAIS	173.926,91	217,48	174.144,39

Jose Roberto Cirino
Prefeito

Silvia Kawakame Uriu
CRC SP 318670/O-0

Prefeitura Municipal de Cruzália - S.P.

Aplicação Com Recursos do FUNDEB

Período: **setembro de 2020 - 3º trimestre**

RECEITA DO FUNDEB	
Receitas de Transferências	500.931,96
Receitas de Aplic.Financeiras	242,68
Total	**501.174,64**

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB

Transferencias Recebidas

Retenções

Diferença(Recebido - Retido) GANHO/PERDA

APLICAÇÕES MINIMAS OBRIGATÓRIAS	
TOTAL	501.174,64
MAGISTÉRIO (60%)	300.704,78

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS	EMPENHADO	%	LIQUIDADA	%	PAGO	%
TOTAL	488.240,32	97,42%	488.240,32	97,42%	437.260,85	87,25%
Magistério	329.181,87	65,68%	329.181,87	65,68%	296.736,59	59,21%
Outros	159.058,45	31,74%	159.058,45	31,74%	140.524,26	28,04%

Jose Roberto Cirino
Prefeito

Silvia Kawakame Uriu
CRC SP 318670/O-0